



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP: 39455-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 026/97

INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ibiracatu, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituída a taxa de iluminação pública que incidirá sobre o imóvel situado em logradouro servido de iluminação pública a ser aplica a partir do exercício de 1998.

Artigo 2° - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidores de energia elétrica, situados em logradouros servidos de iluminação pública.

Parágrafo Único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente no mês de janeiro do ano a que se referir.

Artigo 3° - Observando o disposto no artigo 1° desta Lei cobrar-se a taxa de iluminação pública mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes:

Classes (KWH)	Percentuais da tarifa de IP
0 a 30	0%
31 a 50	1%
51 a 100	2%
101 a 200	3%
201 a 300	4%
acima de 300	6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP: 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - O produto da taxa constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da municipalidade, decorrente do consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação deste serviço.

Artigo 5º - A arrecadação da taxa, relativa ao artigo 1º, desta Lei, será feita diretamente junto as contas particulares de consumo de energia, mediante convênio a ser celebrado com a Cia. Energética de Minas Gerais - CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido convênio.

Artigo 6º - Realizando o convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à cobrar vinculada em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica acompanhada do comprovante de arrecadação total da taxa de iluminação pública.

Parágrafo 2º - Quando o saldo desta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

Parágrafo 3º - O Superávit eventual, verificado entre o montante arrecadado da taxa e o valor da fatura de iluminação pública poderá ser aplicado pela CEMIG para quitação parcial ou total de outras faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica da Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo será destinado a custeio de obras de expansão e melhoramento da iluminação pública e do sistema elétrico do Município, caso a Prefeitura autorize.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

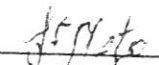
CEP: 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 7º - A cobrança da taxa, referente ao artigo 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ibiracatu, 26 de Setembro de 1.997.



José Fagundes Neto
Prefeito Municipal
Jose Fagundes
Prefeito Municipal
Ibiracatu - MG